



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

LEI Nº 289/ 2017.

De 10 de novembro de 2017

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA
O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE
PEQUENO VALOR DEVIDAS PELO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, na forma do Artigo 55 da Lei Orgânica do Municipal;

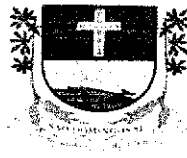
Faço saber que a Câmara legislativa deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas de requisições de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de São Domingos/SE, que deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, devidamente atualizado, o valor equivalente ao do maior benefício pago do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até sessenta dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica própria, conforme regulamento.

§ 1º - A atualização dos valores devidos dos requisitórios, entre a expedição e o efetivo pagamento, bem como a incidência de juros de mora, na hipótese de o pagamento ocorrer em atraso, será realizada nos termos do disposto no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

**Rua Senador Lourival Baptista, nº 146, Centro, São Domingos / SE
CEP 49.525 000 – CNPJ 13.104.732/0001-73 – E-mail:**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Art. 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no "caput" do art. 2º desta Lei.

§ 1º - É também facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente ao estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo pela forma prevista neste dispositivo.

§ 2º - A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º - Para saldar as requisições de pequeno valor, o Município de São Domingos/SE depositará, mensalmente, em conta especialmente criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida anual do art. 97, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, apurada no segundô mês anterior ao do pagamento.

§ 1º - O depósito mensal pelo Município limitar-se-á à totalidade do valor devido no mês a título de requisições de pequeno valor, sempre que este for inferior ao montante previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - As requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão pagas exclusivamente pelos recursos depositados na conta especificamente criada mencionada no "caput" deste artigo.

§ 3º - Com exceção dos casos de preterição do direito de precedência disposto no § 6º do art. 100 da Constituição Federal, somente poderá haver sequestro de quantia nas contas do Município, em caso de não liberação tempestiva dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, até o limite do valor não depositado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Art. 6º - Não se aplica o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei às requisições de pequeno valor reguladas por Lei própria, em especial as expedidas pela Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Juizados Especiais Federais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 10 de novembro de 2017.



**Pedro da Silva
Prefeito Municipal**